



SINDICATO NACIONAL DOS(AS) SERVIDORES(AS) FEDERAIS
DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988

FILIADO À:



OFÍCIO No 209/2024/DN/SINASEFE NACIONAL

Brasília-DF, 22 de novembro de 2024.

Ao Senhor Leonardo Oswaldo Barchini Rosa
Secretário-Executivo - MEC
Ao Senhor – Gregório Durlo Grisa
Secretário-Executivo Adjunto – MEC
Ao Senhor Marcelo Bregagnoli
Secretário de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC/MEC

Assunto: Cobrança de cumprimento dos Termos de Acordo nº 10/2024 e nº 11/2024.

Prezados(as) Senhores(as),

O Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica, aqui representado pela sua coordenadora geral Laryssa Braga Martiniano Maciel, vem reiterar a necessidade do cumprimento integral dos Termos de Acordo nº 10/2024 e 11/2024 firmados em 27 de junho de 2024, conforme negociação realizada durante o período de greve da categoria.

Em relação ao Termo de Acordo nº 10/2024, ressaltamos as cláusulas e seus respectivos prazos para implementação:

Com o prazo imediato para o cumprimento:

- Cláusula Terceira: item C - liberação do controle de frequência, com a inclusão do Magistério do EBTT no Decreto nº 1.590/1995.

Com o prazo de 30 dias para o cumprimento:

- Cláusula Quarta: item D - Recomposição do Conselho Permanente de Reconhecimento de Saberes e Competências - CPRSC

Com o prazo para cumprimento em janeiro de 2025:

- Cláusula Primeira: Primeira etapa da reestruturação remuneratória da carreira (EBTT);
 - Cláusula Segunda: Tabelas remuneratórias
 - Cláusula Terceira: itens A - Aglutinação das classes e B - alteração gradual dos steps
- Ademais do cumprimento dos acordos acima, solicitamos ainda um cronograma de reuniões a respeito das cláusulas:

Cláusula Quarta: item B - Fim dos recursos nos processos judiciais de

Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) para docentes inativos; Item C -

Definição de regras padronizadas para as progressões dos docentes em todo o



Setor Comercial Sul, Quadra 2, Bloco C, Edifício Serra Dourada, Salas 109 e 110. CEP: 70300-902. Brasília-DF

Telefone: (61) 2192-4050

E-mail: dn@sinasefe.org.br

www.sinasefe.org.br



país;

- Cláusula Quinta: item B - GT reenquadramento dos aposentados, entrada lateral e insalubridade - revogação da IN nº 15.

Em relação ao Termo de Acordo nº 11/2024, destacamos que as cláusulas e seus respectivos prazos para implementação:

Com o prazo 60 dias para o cumprimento:

- Cláusula Décima: regulamentação do Reconhecimento de Saberes e Competências

Com o prazo de 180 dias para o cumprimento:

- Cláusula Quarta: regulamentação do Reconhecimento de Saberes e Competências
- Cláusula Sétima: plano de capacitação do termo de acordo de 2015

Com o prazo até dezembro de 2024 para o cumprimento:

- Cláusula Quinta: revisão do Decreto nº 9991/2019
- Cláusula Oitava: reabertura do prazo para adesão ao PCCTAE para servidores do PUCRCE
- Cláusula Nona: reposicionamento dos aposentados
- Cláusula Décima Terceira: definição das regras de afastamento para a pós-graduação, estabelecimento de condições adequadas para os adicionais de insalubridade e periculosidade, reconhecimento de cursos de pós-graduação conforme as regras da CAPES, aproveitamento das disciplinas de graduação e pós-graduação para progressão, racionalização dos cargos ocupados, promoção do debate sobre a democratização das Instituições Federais de Ensino (IFEs), implementação da jornada de 30 horas semanais para os(as) trabalhadores(as), carga horária das profissões regulamentadas e concursos públicos para interprete de LIBRAS.

Para implementação em janeiro de 2025:

- Cláusula Primeira: Primeira etapa da reestruturação remuneratória da carreira (PCCTAE);
- Cláusula Segunda: Estrutura da carreira do PCCTAE
- Cláusula Terceira: itens A - Aglutinação das classes e B - alteração gradual dos steps
- Cláusula Sexta: racionalização de cargos suspensos, vagos e a vagar (cargo amplo)

Diante do acima exposto, destacamos que estamos a 35 dias do fim do prazo e a categoria não teve acesso a um Projeto de Lei que atenda os acordos firmados nem ao





SINDICATO NACIONAL DOS(AS) SERVIDORES(AS) FEDERAIS
DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988

FILIADO À:



Decreto que irá regulamentar a liberação do controle de frequência. Ademais, existem pontos que sequer foram discutidos pelos Grupos de Trabalho (GTs) criados pelo governo.

Diante disso, solicitamos, com urgência: o acesso ao texto do Projeto de Lei, referente à reestruturação remuneratória; e a aceleração do tramite das demandas previstas, garantindo o cumprimento dos prazos estabelecidos e acordados.

A efetivação dessas pautas é necessária para a valorização e para o reconhecimento das categorias representadas, bem como para a manutenção do diálogo e da confiança mútua entre as partes.

Reiteramos a importância de que os prazos acordados sejam respeitados, evitando a configuração de uma quebra de acordo.

Solicitamos, assim, informações atualizadas sobre o andamento das disposições preventivas à execução de cada uma das cláusulas mencionadas e a previsão para sua implementação.

Certos de sua atenção ao presente ofício, aguardamos retorno em caráter de urgência, reiterando nossa disponibilidade para diálogo e acompanhamento dos encaminhamentos.

Atenciosamente,

Laryssa Braga Martiniano Maciel
Coordenadora geral do Sinasefe de Plantão



Setor Comercial Sul, Quadra 2, Bloco C, Edifício Serra Dourada, Salas 109 e 110. CEP: 70300-902. Brasília-DF

Telefone: (61) 2192-4050

E-mail: dn@sinasefe.org.br

www.sinasefe.org.br